



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração n.º 167/2006

Por eleição realizada no dia 22 de Novembro de 2006, o conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra foi reeleito Presidente do Supremo

Tribunal Administrativo, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, e 20.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro).

22 de Novembro de 2006. — O Secretário do Supremo Tribunal Administrativo, *João Carlos Marques da Silva*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 12 821/2006

Por despacho de 3 de Novembro de 2006 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, pela forma seguinte o júri das provas para obtenção do título de agregado por esta Universidade na disciplina de História da Museologia requeridas pelo Doutor João Carlos Pires Brigola:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Joaquim Jaime Barros Ferreira Alves, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor José Esteves Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Jesús Bolaños Atienza, professora catedrática da Facultad de Filosofía y Letras da Universidad de Valladolid.

Doutora Maria Manuela de Bastos Tavares Ribeiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira, professora associada com agregação da Universidade de Évora.

16 de Novembro de 2006. — A Directora, *Margarida Cabral*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Senado Universitário

Regulamento n.º 217/2006

Em desenvolvimento dos princípios e regras consagrados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, é posto em vigor o Regulamento dos Diplomas de 3.º Ciclo de Estudos da Universidade da Madeira, aprovado pelo senado universitário na sessão realizada no dia 18 de Outubro de 2006, através da sua deliberação n.º 23/SU/2006:

Regulamento dos Diplomas de 3.º Ciclo de Estudos da Universidade da Madeira

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo). O artigo 39.º desse decreto-lei estabelece que os estabelecimentos de ensino superior podem atribuir diplomas pela conclusão de qualquer dos três ciclos reconhecidos no diploma bem como pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico. O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006,

de 24 de Março, nomeadamente a sua aplicação aos diplomas do 3.º ciclo de estudos da Universidade da Madeira, quer conduzam à atribuição do grau de doutor quer os não conferentes de grau académico.

I — Disposições gerais

Artigo 1.º

Diplomas do 3.º ciclo de estudos da Universidade da Madeira

A Universidade da Madeira confere os diplomas de 3.º ciclo de estudos superiores designados por:

- a) Diploma de doutoramento;
- b) Diploma de formação avançada.

Artigo 2.º

Titulação dos diplomas do 3.º ciclo de estudos

1 — A titulação dos diplomas da Universidade da Madeira a que se refere o artigo 1.º é feita de acordo com o estipulado nos artigos 37.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — A emissão dos diplomas de 3.º ciclo é acompanhada da emissão do respectivo suplemento ao diploma, nos termos dos artigos 38.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, no prazo de 90 dias após a conclusão do ciclo de estudos por solicitação do interessado.

Artigo 3.º

Diplomas do 3.º ciclo em associação

1 — A Universidade da Madeira pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino congéneres para a realização de ciclos de estudos conducentes aos graus e diplomas previstos no artigo 10.º

2 — A atribuição e titulação dos diplomas de 3.º ciclo em associação bem como a respectiva titulação regem-se pelo disposto nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

II — Diploma de doutoramento

Artigo 4.º

Grau de doutor

1 — O grau de doutor pela Universidade da Madeira é conferido aos que obtenham aprovação no acto público de defesa de uma tese de doutoramento.

2 — Os ramos de conhecimento e as respectivas especialidades em que a Universidade da Madeira concede o grau de doutor regem-se pelo disposto nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e são aprovados pelo senado, sob proposta das unidades orgânicas que ministram os respectivos ciclos de estudos.

3 — O grau de doutor é conferido aos que demonstrem as capacidades constantes no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 5.º

Ciclo de estudos conducentes ao diploma que confere o grau de doutor

1 — O ciclo de estudos conducentes ao diploma que confere o grau de doutor, adiante designado por ciclo de estudos de douto-